DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4997/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/231/2013
PROTOCOLO	**:** 1376116
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2012
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O presente processo é referente à análise do procedimento Licitatório Carta Convite nº. 011/2012, formalização do contrato administrativo nº 165/2012 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa DIMAQ CAMPO TRAT COMERCIAL LTDA, tendo como objeto o fornecimento de peças para o conserto de uma máquina modelo FG 85 FIATALIS, cujo valor contratado foi de R$ 77.393,27.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 12134/2014 (peça nº. 31) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e execução financeira em questão.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 2969/2015 (peça nº. 33), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do contrato em epígrafe (2ª fase) e prestação financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, e incisos I, II e III do artigo 121 ambos da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 para assinatura e publicação do contrato.

No entanto, cumpre destacar que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas se deu de maneira intempestiva, sendo o contrato celebrado em 25/04/2012, publicado no dia 08/05/2012 e protocolizado nesta Corte em 04/09/2012, fora do prazo preconizado na Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas, bem como as determinações contidas no regulamento especial desta Corte de Contas.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do instrumento em tela, assim resultou:

- Nota de empenho: R$ 77.393,27;
- Nota fiscal: R$ 77.393,27 e
- Ordem de pagamento: R$ 77.393,27.

Desta forma, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Carta Convite nº. 011/2012, formalização do contrato nº. 165/2012 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa DIMAQ CAMPO TRAT COMERCIAL LTDA, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Marcelo Pimentel Duailibi ordenador de despesa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar nº. 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas, infringindo o disposto na Instrução Normativa /TC nº. 35/2011.

III– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACBO